

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
16/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da AIL, Associação dos Inquilinos Lisbonenses, contra a  
SIC, RTP e TVI**

Lisboa

3 de Setembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 16/CONT-TV/2008**

**Assunto:** Queixa da AIL, Associação dos Inquilinos Lisbonenses, contra a SIC, RTP e TVI

#### **I. Identificação das partes**

AIL, Associação dos Inquilinos Lisbonenses, como Queixosa, e a SIC, RTP e TVI., na qualidade de Denunciados.

#### **II. Objecto da queixa**

A queixa tem por objecto o alegado tratamento discriminatório de que a Queixosa terá sido alvo, por parte dos Denunciados, ao efectuarem a cobertura noticiosa de um estudo sobre o mercado habitacional, de arrendamento e soluções “enquadrantes”, com omissão da posição defendida pela AIL.

#### **III. Factos apurados**

1. A queixa apresentada pela Associação dos Inquilinos Lisbonenses refere-se à cobertura jornalística realizada pelos três principais serviços de programas generalistas – RTP, SIC e TVI –, por ocasião da divulgação de um estudo no âmbito do Plano Estratégico da Habitação, encomendado pelo governo a uma equipa de especialistas. A apresentação pública decorreu no dia 8 de Maio do corrente ano, na Associação Nacional de Municípios, em Coimbra, tendo contado com a presença de João Ferrão – Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades – e dos autores do relatório, entre outros.

2. O evento mereceu cobertura jornalística nos diferentes blocos noticiosos dos três serviços de programas generalistas durante esse dia, nos moldes a seguir descritos.

3. Na RTP1 o acontecimento começou por ser noticiado logo no programa da manhã – Bom Dia Portugal –, sem se registar, contudo, qualquer tipo de depoimento de pessoas relacionadas com o estudo. Já no Jornal da Tarde, emitido a partir das 13h00, o tema é de novo focado através da exibição de duas peças jornalísticas, a primeira das quais conta com declarações do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e a segunda com o depoimento de dois “cidadãos anónimos” inquiridos sobre o tema na via pública.

4. No Telejornal, apresentado às 20h00, a RTP1 volta a divulgar os resultados deste estudo, procedendo, desta feita, à exibição de quatro peças jornalísticas. Na primeira peça foram ouvidos o presidente da Associação das Empresas de Construção e Obras Públicas (AECOPS) e uma representante da Associação Lisbonenses de Proprietários (ALP). Na segunda, foi ouvido o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, seguindo-se uma peça sobre a relação entre o arrendamento e a reabilitação em que é dada voz a seis habitantes das cidades de Lisboa e Porto. A última peça debruça-se sobre a construção e venda de novos fogos residenciais, recorrendo o operador à opinião de um construtor e de um vendedor.

5. Na SIC, a manhã informativa é também marcada pela divulgação dos primeiros dados do estudo, sem registo de qualquer declaração. Os comentários de diferentes personalidades apenas são incorporados nas peças informativas da SIC a partir do Primeiro Jornal (13h00). Neste bloco noticioso, são apresentados extractos de entrevistas a Nuno Portas, um dos autores do estudo e ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades. No Jornal da Noite, o leque de opiniões é alargado às declarações de um representante da associação de proprietários e do presidente da AECOPS, para além das duas individualidades anteriormente ouvidas.

6. A TVI apresenta os principais resultados do estudo ao longo do Diário da Manhã. No Jornal da Uma identificam-se três peças sobre esta temática. A primeira dá voz ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e a última a um agente imobiliário. Na segunda peça um representante da AIL – a entidade queixosa – defende a posição desta associação relativamente à situação actual da habitação e às medidas fiscais necessárias para revitalizar o mercado. Esta opinião é reiterada no oráculo que acompanha a exibição das declarações através da seguinte informação: “Arrendamento - Inquilinos aplaudem plano do governo”, sendo ainda ouvida uma representante da ALP. No que respeita ao Jornal Nacional (20h00), verifica-se que a primeira peça sobre esta matéria contempla os depoimentos de Nuno Portas, co-autor do estudo, e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, enquanto na segunda se dá de novo a conhecer a opinião de um agente imobiliário.

#### **IV. Argumentação da Queixosa**

1. Na queixa apresentada, a AIL, representante dos interesses dos inquilinos, manifesta o seu protesto contra o tratamento jornalístico dado, pelos principais serviços noticiosos da RTP1, SIC e TVI, à divulgação do relatório sobre o mercado habitacional português.

2. A associação defende que os critérios jornalísticos adoptados pelos três serviços de programas generalistas colidem com a “equidade de tratamento” que deverá ser dada às diferentes fontes de informação, asseverando que “os vários canais de televisão fizeram a cobertura noticiosa da matéria de forma desequilibrada, designadamente por ausência da posição da AIL, essencial para o equilíbrio da informação produzida”.

3. Alega-se que esta ausência de pluralismo de informação ficou demonstrada no procedimento da RTP1, que, no dia da divulgação do estudo, difundiu diversas peças noticiosas em que “foram ouvidas várias instituições (...) e a AIL nem sequer foi contactada”.

4. Quanto à SIC, a alegação é a de que foram ouvidas várias instituições “mas a AIL, apesar de ter sido ouvida por telefone, não viu a sua mensagem ser objecto nem sequer de uma única referência”.
5. Relativamente à TVI, a queixa incide no facto de a associação de inquilinos ter prestado depoimentos, mas estes não terem sido emitidos no bloco noticioso emitido às 20h00.
6. A participação remetida à ERC termina com o pedido de “medidas de reposição dos valores referenciais de defesa da pluralidade da informação”.

#### **V. Normas aplicáveis**

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 26.º, n.º 2, e 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC (doravante, “EstERC”), adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

#### **VI. Análise e fundamentação**

1. A queixa, que ora se aprecia, remete para a cobertura jornalística produzida pelos três principais serviços de programas generalistas – RTP1, SIC e TVI –, por ocasião da divulgação oficial de um estudo no âmbito do Plano Estratégico da Habitação, encomendado pelo governo a uma equipa de especialistas.
2. Juridicamente, a questão situa-se, pois, no eventual incumprimento, pelos Denunciados, do dever de assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, obrigações impostas pelo artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da LTV.

3. Tendo em consideração que a regra geral, neste domínio, é a da liberdade de programação (artigo 26.º, n.º 2, da LTV) e, bem assim, que no caso em apreciação se tratava de um estudo de âmbito nacional, não existia obrigatoriedade de os meios de comunicação social ouvirem as posições de todas as entidades ligadas ao sector mas, outrossim, daquelas que eventualmente tivessem sido visadas na informação emitida.

4. Acresce que a análise das peças emitidas pelos três operadores sobre o citado estudo permite constatar que o seu enfoque assenta sobretudo na situação de incúria e abandono a que muitos fogos estão sujeitos pelos seus proprietários, bem como nas propostas necessárias para a criação de políticas de incentivo à reabilitação desse património imobiliário com vista ao incentivo do mercado de arrendamento. Nessa medida, os três operadores optaram por ouvir preferencialmente entidades ligadas aos proprietários (e não aos inquilinos) e daí o facto de também a Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal não ter sido ouvida por qualquer dos operadores (ao contrário da queixosa que se pronunciou no Jornal da Uma, da TVI).

5. Conforme descrição dos factos (*vide supra*) a RTP1 e a SIC não contemplaram a opinião da AIL nas peças jornalísticas que exibiram durante o dia do lançamento da discussão pública em torno do plano estratégico para o sector da habitação. No que se refere à TVI, pelo contrário, verifica-se que no bloco noticioso da tarde – Jornal da Uma – se procedeu à exibição de uma peça jornalística que incluía as declarações proferidas por um representante desta associação, a qual deixa de integrar o serviço noticioso difundido às 20h00. De facto, a Queixosa cinge a sua participação, no que respeita à TVI, apenas a este último bloco noticioso.

6. Regra geral, os intervenientes ouvidos pelos três operadores foram, do lado dos responsáveis pela implementação do estudo, o secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e um dos especialistas autor do relatório (este último ausente apenas da informação emitida pela RTP1).

7. No que se refere à inclusão do parecer das diferentes associações que de alguma forma actuam no âmbito dos temas tratados, verifica-se que a Associação Lisbonense de Proprietários (ALP) foi ouvida pelos três operadores e a Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas (AECOPS) apenas na RTP1 e SIC. A TVI divulgou ainda a posição da AIL.

8. Fora do domínio institucional, identificam-se ainda várias intervenções por parte de cidadãos anónimos – sobretudo inquilinos – e por parte de alguns construtores em nome individual (ambos na RTP1) e ainda agentes imobiliários (RTP1 e TVI). Afere-se, deste modo, que os três operadores contemplaram uma extensão considerável de opiniões e interesses dentro do tema em debate.

9. Face ao exposto, e tendo em conta que não existe qualquer obrigatoriedade de os meios de comunicação difundirem o universo das opiniões existentes sobre as matérias noticiadas, entende-se que a cobertura jornalística efectuada não lesa o princípio do pluralismo de opinião e de informação, observando-se, pelo contrário, a coexistência de diferentes pontos de vista. Por outro lado, não se pode descortinar, por parte dos três serviços de programas, qualquer intencionalidade de discriminação da associação em causa pelo simples facto de a sua opinião não ter sido objecto de tratamento jornalístico, podendo apreciar-se, tão-somente, o exercício da liberdade editorial consagrada aos órgãos de comunicação social.

10. Em suma, não transparece qualquer intencionalidade discriminatória face à Queixosa, aferindo-se que a selecção dos conteúdos das peças exibidas nos noticiários e das entidades ouvidas assenta no exercício da liberdade de programação, consagrado no artigo 26.º, n.º 2, da LTV, inexistindo fundamento para apontar qualquer vício à actuação dos Denunciados.

## **VII. Deliberação**

Tendo apreciado a queixa apresentada pela Associação dos Inquilinos Lisbonenses, contra a SIC, RTP e TVI por alegada violação do dever de garantir o pluralismo informativo no tocante às peças jornalísticas exibidas em diversos noticiários do dia 8 de Maio, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera proceder ao arquivamento da queixa.

Lisboa, 3 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano